

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/03/2021

Manoel Carlos Silva

070-11 7853



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-240, s/nº, Estrada de Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 08.257.521/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

FONE: (92) 98408-0286

LAU-SV Nº: 042/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0109

PROCESSO Nº: 1911.2020

ATIVIDADE: Lavra a Céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 63, Margem esquerda, Estrada de Balbina, Presidente Figueiredo-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude S	Longitude W	Ponto	Latitude S	Longitude W
C 01	01°58'55,69"	59°30'11,01"	C 03	01°58'58,80"	59°30'11,78"
C 02	01°58'55,88"	59°30'10,58"	C 04	01°58'58,59"	59°30'11,01"

FINALIDADE: Autorizar a extração mineral de material argilo arenoso (caixa de empréstimo) em uma área de 0,1464ha, para execução das Obras e Serviços de Engenharia para conservação e manutenção das Rodovias Estaduais do Amazonas (Lote 04 – AM-240, km 103; BR-174, Usina Hidrelétrica de Balbina 80km).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1911.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser explorada (0,1464 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar, quando da renovação da Licença Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
17. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da L.O.